



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 17 DE 30 DE JUNHO DE 2023

“Altera os artigos 1º, o inciso I do art. 2º inciso I do art. 3º, inciso I do art. 4º da Lei nº 165 de 28 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Artigos 1º, o inciso I e §1º do art. 2º, inciso I do art. 3º, inciso I do art. 4º da lei nº 165 de 28 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Água Doce do Norte, o programa de estágio remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação ensino médio, médio/técnico, superior de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º. O programa de estágio remunerado no âmbito do Poder Executivo do Município de Água Doce do Norte engloba as seguintes modalidades:

- I. Estágio de Ensino Médio, Médio/técnico;
- II. (...)
- III. (...)





Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Luiz Roberto Barros Azzini

§1º. O estágio de ensino médio e médio/técnico será ofertado aos estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos de ensino médio e médio/técnico, em qualquer área na qual o Poder executivo Municipal disponha de servidores, em seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisioná-lo.


Art. 3º. A jornada de atividade em estágio de que trata a presente Lei, será de:

- I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio e médio/técnico;
- II. (...).

Art. 4º. O estágio é remunerado, fazendo os estudantes contemplados pelo programa instituído por esta lei, jus ao recebimento mensal de uma bolsa de complementação educacional, no valor:

- I. De R\$ 700,00 (setecentos reais), para os estudantes do ensino médio e médio/técnico.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.


Luiz Roberto de Barros Azzini
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/splautenticidade> utilizando o identificador 33003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Roberto de Barros Azzini** em 10/07/2023 14:35

Checksum: **17F68D3AEF0F9F3B1C1CC02E4F27FB37E3D01863C2F4392D8599C45066C9A4E2**

